

DECRETO N° 19.629, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa critérios gerais e prazos de vistoria periódica para os veículos do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre e revoga o Decreto nº 7.329, de 19 de maio de 1980 e o Decreto nº 15.673, de 1º de outubro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15, inciso III, e 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Os veículos utilizados para a prestação do serviço público de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre serão submetidos a vistorias periódicas pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), observando os seguintes prazos:

I – no caso de veículo com vida útil de 0 (zero) a 3 (três) anos incompletos, a cada 180 (cento e oitenta) dias;

II – no caso de veículo com vida útil de 3 (três) anos completos a 10 (dez) anos incompletos, a cada 90 (noventa) dias;

III – no caso de veículo com 10 (dez) anos completos até a vida útil máxima permitida pela legislação municipal, a cada 60 (sessenta) dias; e

IV – no caso de veículo que, nos termos da legislação municipal, tenha tido sua vida útil prorrogada, as vistorias periódicas serão realizadas, durante o prazo da prorrogação, a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. A realização de vistoria periódica não obsta ou prejudica a execução de outras vistorias, de inspeções ou de fiscalizações incidentais que venham a ser efetuadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º A realização de vistoria nos veículos das concessionárias do transporte coletivo por ônibus ensejará a expedição, pela EPTC, de Termo de Vistoria e de Selo de Vistoria, observando os seguintes conceitos e procedimentos:

I – Termo de Vistoria: documento contendo a relação de itens a serem avaliados pela EPTC, conforme critérios estabelecidos em regulamento técnico próprio, e no qual, após a conclusão do ato, será lançado o resultado inicial da vistoria (estado ou ‘status’ inicial), qual seja:

- a) Aprovado: para o veículo que demonstrar o atendimento aos itens da vistoria periódica;
- b) Prazo: para o veículo que for reprovado em item de avaliação de menor gravidade, conforme previsão do regulamento técnico, sendo concedido, à concessionária, prazo até o final do expediente diário do órgão gestor ou outro período, expressamente concedido pelo avaliador na ocasião, oportunizando a adoção das providências e reparos necessários para sanar a irregularidade sem ensejar o afastamento imediato do veículo da operação;
- c) Revisado: para o veículo que, concedido o prazo referido na alínea *b* do inciso I deste artigo, adotar as providências e reparos necessários e for aprovado em nova e tempestiva vistoria da EPTC; e
- d) Fora de Operação: para o veículo que restar reprovado em vistoria da EPTC.

II – Selo de Vistoria: documento a ser afixado no veículo e que sinaliza sua condição operacional frente à vistoria realizada pela EPTC, qual seja:

- a) Aprovado: sinaliza a condição de aprovação referida nas alíneas *a* e *c* do inciso I deste artigo;
- b) Vistoria Provisória: sinaliza a condição de concessão de prazo referida na alínea *b* do inciso I deste artigo; e
- c) Fora de Operação: sinaliza a condição de reprovação referida na alínea *d* do inciso I deste artigo.

§ 1º Ao veículo que, na forma descrita nas alíneas *b* e *d* do inciso I deste artigo, sanar tempestivamente a irregularidade inicialmente apontada, será atribuído o estado de “Revisado”, sendo-lhe expedido selo de vistoria do tipo “Aprovado”.

§ 2º A atribuição do estado de Fora de Operação ao veículo implicará sua imediata retirada da execução do serviço de transporte coletivo por ônibus, condicionando-se seu retorno operacional à aprovação em nova vistoria da EPTC.

Art. 3º Considera-se reprovado na vistoria da EPTC, para fins de registros e reflexos legais e contratuais, o veículo:

I – que não for apresentado à EPTC na forma ou no prazo estabelecido na legislação;

II – que, em vistoria realizada a qualquer tempo, restar reprovado por item cuja relevância ou gravidade da irregularidade enseje a imediata cessação da utilização no transporte coletivo, conforme previsão do regulamento técnico; e

III – que em seu resultado final de vistoria, estado ou ‘status’ final, não tiver atendido a qualquer dos itens de vistoria.

Parágrafo único. Para fins de reflexos contratuais, será considerado o resultado final de vistoria, estado ou ‘status’ final, da data original para a qual foi aprazada a vistoria periódica.

Art. 4º O Selo de Aprovação em vistoria e o Termo de Vistoria são documentos de porte obrigatório para a utilização do veículo na execução do serviço público de transporte coletivo por ônibus.

Art. 5º As regras e critérios de vistoria apresentados neste Decreto poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante alteração da legislação, e poderão ser complementados por meio de resolução da EPTC.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I – o Decreto nº 7.329, de 19 de maio de 1980, e

II - o Decreto nº 15.673, de 1º de outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Vanderlei Luis Cappellari,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.